



SCL/449/22

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

**Ref.: Pregão Eletrônico n.º 165/2022**

***Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas para o Sesi-SP e Senai-SP por meio de ferramenta on-line de auto agendamento (Selfbooking): incluindo os serviços de emissão de passagens aéreas, seguros e hospedagens, nacionais e internacionais.***

Prezados Senhores,

Considerando a retificação do Edital da licitação acima referenciada, informamos que a abertura das propostas e disputa de preços **foi adiada** para o dia **07/10/2022**, no mesmo horário, ou seja, às 8h30min e 9h30min, respectivamente.

Informamos ainda, o **NOVO** número para inserção das propostas no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br): **964366**.

Ressaltamos a necessidade de inclusão das propostas na nova licitação, conforme número acima mencionado.

Atenciosamente,

Serviço Social da Indústria (SESI)  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)  
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 165/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE  
VIAGENS CORPORATIVAS, POR MEIO DE  
FERRAMENTA *ON-LINE* DE  
AUTOAGENDAMENTO (*SELFBOOKING*),  
INCLUINDO: SERVIÇOS DE EMISSÃO DE  
PASSAGENS AÉREAS, SEGUROS E  
HOSPEDAGENS, NACIONAIS E  
INTERNACIONAIS PARA O SESI-SP E  
SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS

## Edital do Pregão Eletrônico n.º 165/2022

### Normas Específicas

#### 1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

- Anexo A - Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
- Anexo B - Memorial Descritivo
- Anexo C - Modelos de Proposta Comercial – I ou II ou III
- Anexo D - Minuta de Contrato
- Anexo E - Termo de Confidencialidade

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do SENAI.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

## 2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas para o Sesi-SP e Senai-SP por meio de ferramenta *on-line* de autoagendamento (*Selfbooking*): incluindo os serviços de emissão de passagens aéreas, seguros e hospedagens, nacionais e internacionais, conforme Memorial Descritivo (Anexo B).

2.1.1. O valor anual estimado para esta contratação é de R\$ 9.174.786,00.

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e Senai;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi ou do Senai. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou Senai-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

### 3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “**Acesso Identificado**”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.12. É facultado ao SESI-SP e ao SENAI-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O SESI-SP e o SENAI-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações**

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do SESI-SP e do SENAI-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESI-SP e ao SENAI-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### **3.19. Da Participação**

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

3.19.3.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **4. Da Proposta no Sistema Eletrônico**

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18., e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. A Proposta deverá indicar:

4.1.2.1. **Valor anual para a prestação dos serviços**, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo C), considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

- a) **Para registro da oferta no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), as proponentes deverão lançar o Valor da Proposta**, que determinará a fixação da Remuneração da Agência de Viagem - RAV *ou* o Percentual de Desconto da Agência de Viagem - PDAV.

O valor anual estimado é de R\$ 9.174.786,00, que remunera a emissão das passagens aéreas nacionais e internacionais, seguros e hospedagens, servirá de base, conforme exemplificado abaixo:

- a.1.) O índice PDAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PDAV} = (\text{Valor da Proposta} - \text{R\$ } 9.174.786,00) \times 100 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

Onde:

**Valor da Proposta** = Valor anual da proposta ofertada pela Licitante

R\$ 9.174.786,00 = Valor anual estimado dos serviços pela Contratante.

**Exemplo 1: valor da proposta inferior ao estimado:**

$$\text{PDAV} = (\text{R\$ } 9.100.000,00 - \text{R\$ } 9.174.786,00) \times 100 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

$$\text{PDAV} = -\text{R\$ } 74.786,00 \times 100 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

$$\text{PDAV} = -\text{R\$ } 7.478.600,00 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

$$\text{PDAV} = -0,8151\%$$

**Exemplo 2: valor da proposta igual ao estimado:**

$$\text{PDAV} = (\text{R\$ } 9.174.786,00 - \text{R\$ } 9.174.786,00) \times 100 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

$$\text{PDAV} = 0,00 \times 100 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

$$\text{PDAV} = 0,00 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

$$\text{PDAV} = 0,0000\%$$

Nestes casos a CONTRATADA concederá o percentual de desconto *ou* 0,00% sobre o valor da tarifa nas emissões nacionais e internacionais, das passagens aéreas, seguros e hospedagem, durante toda a vigência do contrato, excluídas as taxas aeroportuárias (taxa de embarque, bagagem etc.)

O índice PDAV será fixado e considerado no formato x,xxxx%, com 4 (quatro) casas decimais.

- a.2.) O RAV será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RAV} = (\text{Valor da Proposta} - \text{R\$ } 9.174.786,00) / 4.500$$

Onde:

**Valor da Proposta** = Valor anual da proposta ofertada pela Licitante

R\$ 9.174.786,00 = Valor anual estimado dos serviços pela Contratante

4.500 = quantidade de transações



**Exemplo: valor da proposta superior ao estimado:**

$$\text{RAV} = (\text{Valor da proposta} - \text{R\$ } 9.174.786,00) / 4.500$$

$$\text{RAV} = (\text{R\$ } 9.180.000,00 - \text{R\$ } 9.174.786,00) / 4.500$$

$$\text{RAV} = \text{R\$ } 5.214,00 / 4.500$$

$$\text{RAV} = \text{R\$ } 1,16$$

Nesse caso a CONTRATADA seria remunerada em R\$ 1,16 por transação nas emissões nacionais e internacionais, de passagens aéreas, seguros e hospedagem, durante toda a vigência do contrato.

O valor do RAV será fixado e considerado no formato R\$ x,xx, com 2 (duas) casas decimais.

**5. Da Abertura das Propostas**

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas**

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

<b>LOTE</b>	<b>REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE</b>	<b>REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE</b>
01	Não há	Não há

**6.4. Avaliação das Propostas**

6.4.1. Os cálculos serão realizados com 2 (duas) ou 4 (quatro) casas decimais, conforme o caso, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do SENAI-SP.

## **6.5. Da Fase de Lances**

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br):

**a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada em todas as folhas, de acordo com o resultado da disputa:**

- Modelo de Proposta Comercial (**Anexo C – I, II ou III**)

**b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.**

6.6.1. O valor da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo arrematado na disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de valor menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 1 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

## **7. Da Habilitação**

### **7.1 Documentos para Habilitação:**

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

#### **7.1.2. Qualificação Técnica:**

7.1.2.1. Declaração firmada pela licitante de que opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e com as principais companhias aéreas internacionais. Caso a empresa possua acordos comerciais firmados com as companhias aéreas LATAM, GOL, AZUL, dentre outras, estes deverão ser praticados no contrato.

7.1.2.2. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, está autorizada, a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente as respectivas companhias.

7.1.2.3. Caso a licitante realize suas aquisições de passagens aéreas por meio de empresa operadora ou consolidadora, deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração expedida pela operadora ou consolidadora comprovando que a licitante possui crédito para emissão de bilhetes aéreos.
- b) Declaração emitida pelas companhias aéreas nacionais e, relacionadas na alínea 7.1.2.2., comprovando que a operadora ou consolidadora (emitente da declaração prevista na alínea acima) é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as companhias aéreas mencionadas.

7.1.2.4. Declaração, emitida pela empresa detentora do sistema online booking tool (OBT), informando que a empresa licitante possui licença e utiliza o software regularmente. Na declaração deverá constar o nome e versão do sistema utilizado.

7.1.2.5. Declaração original, cópia autenticada ou simples, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

7.1.2.5.1. o(s) documento(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado, e conter o CNPJ, o nome e o cargo do signatário, bem como, o número de telefone e/ou e-mail para eventual consulta.

7.1.2.6. Certificado de Cadastro emitido pelo Ministério do Turismo, dentro do seu prazo de validade, conforme previsto nos arts. 21 e 22 da Lei 11.771 de 17 de setembro de 2008.

7.1.2.7. Registro no IATA (*International Air Transport Association*) Dedicado, que deverá ser o único utilizado na emissão de bilhetes para as empresas do SESI-SP e SENAI-SP.

### **7.1.3. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; RG e CPF do empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

### **7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
  - a.1) As certidões deverão explicitar o prazo de validade;
  - a.2) Caso as certidões não explicitem o prazo de validade, será aceita como válida aquela emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.

a.3) As sociedades que estão em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente, emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a assumir obrigações contratuais correspondentes.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, gerados a partir do próprio SPED.

b.1. O prazo para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis é o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, sendo que após esta data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior.

b.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b.3. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o correspondente memorial de cálculo.

b.4. A proponente deverá comprovar que o seu Patrimônio Líquido, em data atual, é equivalente a, no mínimo, R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, podendo ser atualizado para essa data pelo IPCA (IBGE).

#### **7.1.5. Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

**Obs.:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

- 7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.
- 7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos ou,
  - b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.
- 7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.6. O SESI-SP e o SENAI-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.8.1. Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado no portal do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)).

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

## **8. Dos Recursos**

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e SENAI.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

## **9. Da Homologação**

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

## **10. Da Contratação**

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.



10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e/ou [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br). Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para [cadastro@sesisenaisp.org.br](mailto:cadastro@sesisenaisp.org.br).

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. A Contratada deverá apresentar em até 30 dias corridos da assinatura do contrato o registro no IATA (*International Air Transport Association*) Dedicado, que deverá ser o único utilizado na emissão de bilhetes para as empresas do SESI-SP e SENAI-SP.

10.4. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP e o SENAI-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.6. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

10.6.1. No caso da proposta vencedora resultar em PDAV (percentual de desconto *ou* zero), não haverá reajuste.

10.6.2. No caso da proposta vencedora resultar em RAV (proposta superior a R\$ 9.174.786,00), fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.

## **11. Do Recebimento e garantia dos serviços**

11.1. A contratada se obriga a:



- 11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.
- 11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.
- 11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao SESI-SP e ao SENAI-SP.
- 11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.
- 11.1.5. Notificar o SESI-SP e o SENAI-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.
- 11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do SESI-SP e do SENAI-SP, em local a ser definido de comum acordo.
- 11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Diretoria de Obras e Serviços - DOS, do SESI-SP e do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

## **12. Do Pagamento**

12.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas para o SESI-SP ou para o SENAI-SP, conforme constante da solicitação, e serão pagas de acordo com os prazos abaixo, contados da emissão das faturas dos serviços contratados, mediante entrega para conferência, conforme o caso:

<b>Compra</b>	<b>Emissão</b>	<b>Data de Pagamento</b>
do 1º ao 10º dia	Dia 11	Dia 30 (trinta) do mês corrente
do 11º ao 20º dia	Dia 21	Dia 10 (dez) do mês subsequente
do 21º ao 30º dia	Dia 01	Dia 20 (vinte) do mês subsequente

12.1.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega para conferência das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas do relatório discriminando os valores cobrados.

12.1.2. Os pagamentos serão efetuados nos dias 10, 20 e 30. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento deverá ser realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.1.3. As Notas Fiscais/Faturas divergentes, sem as informações necessárias ou contendo informações incorretas, serão devolvidas pelo SESI-SP e SENAI-SP com indicação do(s) motivo(s) da devolução e deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, e se necessário, com prorrogação da data de vencimento de maneira a atender o item acima.

12.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.3. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.4. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

### **13. Das Penalidades**

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do ajuste firmado entre as partes.

13.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao SESI-SP e ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

### **14. Casos Omissos**

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 26 de setembro de 2022

Serviço Social da Indústria (SESI)  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)  
Supervisão de Compras e Licitações - SCL



## CRONOGRAMA

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 165/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, POR MEIO DE FERRAMENTA *ON-LINE* DE AUTOAGENDAMENTO (*SELFBOOKING*) PARA O SESI-SP E SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	26/09/2022
Retirada do edital	A partir de 26/09/2022 (site: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> )
Formulação de dúvidas	De 26/09/2022 <b>até</b> 04/10/2022 e-mail: <a href="mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br">licitacoes@sesisenaisp.org.br</a>
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	07/10/2022 às 8h30
Início da sessão pública de disputa de preços	07/10/2022 às 9h30

**Obs.:** Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail [licitacoes@sesisenaisp.org.br](mailto:licitacoes@sesisenaisp.org.br).

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone 3146-7647, e/ou nos sites [www.sesisp.org.br](http://www.sesisp.org.br) e [www.sp.senai.br](http://www.sp.senai.br).

**Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira Maria Vianeide Lima Costa, pelo telefone (11) 3146-7667.**

.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS  
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao  
Serviço Social da Indústria (SESI)  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)  
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 165/2022**

<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

<b>SÓCIOS E ADMINISTRADORES</b>	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

<b>DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE</b>		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

<b>DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO</b> <b>(se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)</b>		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo e assinatura do representante legal)

**MEMORIAL DESCRITIVO****1. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas para o SESI-SP e SENAI-SP por meio de ferramenta *on-line* de autoagendamento (*Selfbooking*): incluindo os serviços de emissão de passagens aéreas, seguros e hospedagens, nacionais e internacionais, conforme condições especificadas neste Memorial Descritivo.

1.1. O serviço a ser contratado deverá seguir as seguintes especificações:

- consulta, reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas Nacionais e Internacionais;
- emissão de apólices de seguro saúde no âmbito de viagens Nacionais e Internacionais;
- cotação e reserva de diárias em hotéis nacionais e internacionais;
- disponibilizar um sistema de autoagendamento para que os colaboradores do SESI-SP e SENAI-SP possam solicitar os serviços acima, e até 4 tipos de perfis de acesso ao sistema, separando por unidade operacional;
- disponibilizar ferramentas de controle e gerenciamento para a equipe técnica de Viagens do SESI-SP e SENAI-SP;
- disponibilizar uma central telefônica (*call center*), que funcionará ininterruptamente, 24 horas por dia durante todos os dias do mês.

1.2. O SESI-SP e SENAI-SP poderão solicitar serviços complementares, de acordo com suas necessidades, como por exemplo, o caso de simpósios, congressos, feiras e outros eventos, em especial no exterior, para os quais seja oferecido “pacotes” e/ou serviço(s) da parte terrestre (como traslados e outros) com valores vantajosos.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Constitui o objeto do presente instrumento a execução de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguros nacionais e internacionais, hospedagens nacionais e internacionais e serviços complementares, para atender as necessidades de viagens a trabalho dos empregados do SESI-SP e do SENAI-SP, bem como para convidados. Os serviços a serem prestados compreendem:

2.1. Passagens Aéreas - Nacional e Internacional

Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, fornecendo informações sobre horários, escalas e conexões, bem como apresentar cotação de preços, no mínimo 3 (três), utilizando sempre a menor tarifa, observando sempre os trechos mais diretos. Reservar, marcar, emitir e entregar por *e-mail* bilhetes aéreos nacionais e internacionais, que atendam os trechos e horários solicitados pelos colaboradores através do sistema de autoagendamento (*Selfbooking*), conforme prazo estipulado no item 4.1, após a autorização do responsável designado, respeitando sempre a política de viagens da empresa.



Reembolsar o valor dos bilhetes emitidos e não utilizados, respeitadas as condições previstas nos regulamentos das empresas aéreas, através de ordem de pagamento ou transferência bancária para o Sesi-SP ou Senai-SP.

Em se tratando de passagens aéreas internacionais, é fundamental que a contratada avalie e ofereça apenas opções exequíveis no que diz respeito ao tempo de voo, tempo de conexão e escalas, de acordo com o que foi solicitado, orientação sobre a necessidade de vacinas, vistos e documentos.

Proceder a recepção e/ou acompanhamento por ocasião do embarque ou desembarque, quando solicitado pelo Sesi-SP e Senai-SP, quer em situações normais ou de emergência (com extravio de bagagem, perda de voo, etc.).

Disponibilização de informações aos viajantes e área responsável pela fiscalização do contrato, sobre mudanças e/ou situações que possam afetar a viagem (Ex.: fechamento de aeroportos, atrasos ou problemas nos voos, manifestações, alterações na legislação, etc.).

## 2.2. Seguro Saúde Nacional e Internacional

Providenciar cotação com no mínimo três companhias seguradoras para aprovação do custo da contratação de seguro pessoal e/ou bagagem, bem como seguro saúde internacional, com assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte.

O seguro poderá abranger qualquer país de destino, conforme solicitação da unidade ou interessado.

A apólice original do seguro saúde, em caso de viagem internacional deverá ser enviada por *e-mail*, conforme prazo estipulado no item 4.1.

## 2.3. Hospedagem Nacional e Internacional

Reserva, emissão, cancelamento, remarcação de diárias e entrega de voucher em hotéis nacionais e internacionais, de acordo com as informações fornecidas pelos usuários, de acordo com os limites estabelecidos na Política de Viagens do Sesi/SP e Senai/SP.

Fornecimento de informações sobre as regras tarifárias e serviços oferecidos pelos hotéis.

Para cotações off-line, a contratada deverá apresentar, no mínimo 2 alternativas, levando em conta sempre as menores tarifas. No caso de somente uma cotação, a mesma deverá ser justificada. Para cotações on-line, o sistema disponibilizado pela contratada deverá apresentar todas as tarifas disponíveis no momento da busca, classificadas pelo menor preço, priorizando hotéis próximos do destino, com tarifa net sem comissão.

## 3. REQUISITOS TÉCNICOS DO SISTEMA DE AUTOAGENDAMENTO (SELFBOOKING)

O sistema on-line de autoagendamento (*Selfbooking*) a ser fornecido pela empresa de gerenciamento de viagens (*Travel Management Company - TMC*) deverá cumprir os requisitos a seguir:

### 3.1. Requisitos Tecnológicos

3.1.1 O acesso deverá ser via rede mundial de computadores (*world wide web*) e permitir que

o sistema seja executado em ambiente seguro (HTTPS, SSL);

3.1.2 Toda informação do sistema deve ser disponibilizada em tempo real

3.1.3 Ferramenta de autoagendamento deverá estar disponível 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive nos feriados, porém o prazo de resposta dos serviços solicitados após as 20 horas começará a correr após as 8 horas do dia seguinte (ver item 4.2).

3.1.4 Posuir software com integração nativa ao ERP SAP ECC, para essa integração custos deverão ser absorvidos pela empresa contratada;

3.2. Suporte Técnico e Manutenção

3.2.1 Os serviços de manutenção compreenderão todas as intervenções e atualizações de programas e de sua respectiva documentação técnica que a CONTRATADA venha a fazer no sistema:

- fornecimento de novas versões do sistema;
- defeitos e falhas devidamente constatados;
- melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos do sistema por iniciativa da CONTRATADA;
- correção ou atualização da documentação técnica, inclusive dos manuais relativos ao sistema.

Qualquer custo de adaptação da ferramenta de autoagendamento (*Selfbooking*) aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto desse MEMORIAL DESCRITIVO é de responsabilidade do licitante, sem qualquer ônus para o SESI-SP e SENAI-SP, inclusive manutenções corretivas.

3.3. Controle de acessos

3.3.1 Permitir no mínimo 4 níveis de perfil de acesso: solicitante, aprovador, gestor e administrador.

3.3.2 Permitir o cadastro dos usuários no sistema de acordo com seu perfil de acesso contendo as informações de *login*, nome, senha, se está ativo ou não e qual unidade operacional pertence.

3.3.3 Tornar disponível consulta / relatório dos perfis dos usuários.

3.3.4 O sistema deve registrar os *logs* (contendo data, hora, registro, o tipo de operação, identificação, etc.) das operações importantes para efeito de auditoria e rastreabilidade.

3.3.5 Permitir a alteração de senha pelo próprio usuário.

3.3.6 O sistema deverá comportar a utilização de todos funcionários, solicitantes e aprovadores e até 10 administradores do sistema. Cada solicitante/aprovador deverá ter acesso apenas às informações contidas do seu Centro de Custo, não podendo visualizar ou efetuar aquisições e aprovações de outro Centro de Custo.

3.4. Linguagem da aplicação

3.4.1. O sistema deverá obrigatoriamente ser apresentado em português do Brasil, inclusive manual, vídeo informativo e *helps on-line*.

3.5. Requisitos Funcionais

3.5.1 Disponibilizar no sistema de autoagendamento os acordos comerciais celebrados entre



o Sesi-SP e Senai-SP e as companhias aéreas;

- 3.5.2 Possuir como fonte de consulta, no mínimo, os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas aéreas internacionais e os principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), e obrigatoriamente os sites das empresas que possuam tarifas-acordo com o Sesi-SP e Senai-SP;
- 3.5.3 Capacidade para disponibilizar as tarifas-acordo entre o Sesi-SP e Senai-SP e os fornecedores finais dos serviços de viagem, hotéis e seguros;
- 3.5.4 Fornecer capacidade para relacionar as solicitações de alteração ao pedido original da viagem, obedecendo os mesmos prazos de envio da solicitação;
- 3.5.5 Capacidade para cancelar uma requisição de viagem, obedecendo os mesmos prazos de envio da solicitação;
- 3.5.6 Mostrar regras tarifárias, endereços e telefone de contato dos hotéis ofertados.
- 3.5.7 Possibilidade de atualização diária da base de dados do *Selfbooking*, como viajantes, autorizadores, política de viagens e fornecedores, entre outros;
- 3.5.8 Carregar informações de subordinação e centros de custos da CONTRATANTE.
- 3.5.9 *Workflow* de aprovação, com capacidade de parametrização do sistema com pelo menos 2 (dois) aprovadores e pelo menos 5 (cinco) aprovadores alternativos;
- 3.5.10 Capacidade de parametrização do sistema pelo aprovador de indicar o seu aprovador substituto;
- 3.5.11 Conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do servidor interessado e de autorização do superior hierárquico;
- 3.5.12 Permitir a gestão do *budget* global, por entidade e por Centro de Custo;
- 3.5.13 Capacidade de customização do sistema de autoagendamento conforme atual política de viagens do Sesi-SP e Senai-SP, mesmo que essa seja alterada no decorrer da prestação de serviços;
- 3.5.14 Capacidade para emissão imediata dos relatórios solicitados no item 9.26 desse Memorial Descritivo, além de outros que porventura sejam solicitados pelo Sesi-SP e Senai-SP;
- 3.5.15 Permitir a customização da política de viagens do Sistema Sesi-SP e Senai-SP (Ex.: menor tarifa, antecedência mínima, etc.) exigindo justificativa quando da escolha da tarifa mais cara e evidenciando esta informação para o aprovador.
- 3.5.16 Possuir mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações.
- 3.5.17 Impossibilitar a inclusão de mark-up em passagens aéreas, seguros e hospedagens.
- 3.5.18 Permitir solicitações em grupo.
- 3.5.19 Permitir controle de bilhetes não voados, demonstrando no momento da criação da solicitação os créditos existentes.
- 3.5.20 Possibilitar ao solicitante a marcação de assento.

3.6 Treinamento:

3.6.1 A CONTRATADA deverá realizar treinamento aos usuários do sistema de autoagendamento do SESI-SP e SENAI-SP. Os custos para aplicação do Treinamento são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá:

- a) Prover treinamento presencial/online para a equipe técnica de Viagens do SESI-SP e SENAI-SP, a ser realizado na sede do SESI-SP e SENAI-SP (Av. Paulista, 1313), que deverá abranger demonstrações do sistema e solução de dúvidas dos usuários, para um público estimado de 15 pessoas.
- b) Fornecer vídeo contendo orientações para uso do sistema, o qual será disponibilizado na Intranet do SESI-SP e SENAI-SP para todos os colaboradores que utilizarão o sistema de autoagendamento.

3.6.2 Disponibilização de manual em português do Brasil do sistema contendo orientações para uso do sistema, a ser disponibilizado na Intranet do SESI-SP e SENAI-SP para todos os colaboradores.

3.6.3 A cada ano de execução do contrato, será previsto treinamento de reciclagem visando capacitar os empregados ingressos na equipe técnica de Viagens do SESI-SP e SENAI-SP durante esse período.

3.7 A implantação da ferramenta de autoagendamento deverá seguir o cronograma abaixo especificado e deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta dias):

Item	Descrição	Quant. Dias
1	Adequação do sistema e inclusão dos usuários	20
2	Treinamento da equipe técnica de Viagens do SESI-SP e SENAI-SP	2
3	Fornecer vídeo e manual em português a ser disponibilizado na Intranet do SESI-SP e SENAI-SP	5
4	Início operação	3
	Total	30

3.7.1 A CONTRATADA terá um prazo de até 30 dias, a partir do contrato assinado, para implantação do produto, treinamento, e as adequações (caso necessário) dos requisitos técnicos contidos nesse MEMORIAL DESCRITIVO.

3.7.2 A CONTRATADA junto com o SESI-SP e SENAI-SP, caso necessário, terão um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, para adequar o cronograma com todas as atividades e respectivos prazos de realização.

3.7.3 Haverá reuniões periódicas (a serem definidas entre a empresa a ser CONTRATADA e o SESI-SP e SENAI-SP) presenciais nas dependências da CONTRATANTE e/ou online para acompanhamento e elucidações de dúvidas.

#### 4 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

O Coordenador da Equipe designado pelo fornecedor e o representante indicado pelo SESI- SP e SENAI-SP serão os pontos de contato de cada parte, para lidar com qualquer aspecto relacionado à execução do SLA.

A execução do SLA será monitorada continuamente durante a vigência do contrato. A revisão poderá ocorrer mensalmente, ou a critério do SESI-SP e SENAI-SP conforme necessidade. Suas condições, no entanto, só poderão ser alteradas desde que haja acordo formal e expresso entre as partes.

Os padrões de qualidade de serviço para a medição do SLA são referentes aos itens abaixo:

- a) Cumprimento de prazos para atendimento as solicitações;
- b) Qualidade dos serviços entregues;
- c) Tempo para correção de erros encontrados.

#### 4.1 Prazos para atendimento dos serviços solicitados

Os prazos para cotação/emissão dos serviços listados deverão obedecer as seguintes regras:

Item	Tipo de Serviço		Prazo da solicitação	Prazo máximo de Atendimento	Início do Prazo
4.1.1	Aéreo Nacional	Padrão	maior que 5 dias úteis	4 horas úteis	Autorização do Gestor
		Emergenciais	menor ou igual a 5 dias úteis	1 hora útil	
4.1.2	Aéreo Internacional	Padrão	maior que 15 dias úteis	16 horas úteis	
		Emergenciais	menor ou igual a 15 dias úteis	8 horas úteis	
4.1.3	Hospedagem Nacional e Internacional	Padrão	maior que 5 dias úteis	12 horas úteis	
		Emergenciais	menor ou igual a 5 dias úteis	4 horas úteis	
4.1.4	Seguro Saúde	Padrão	maior que 5 dias úteis	2 dias	
		Emergenciais	menor ou igual a 5 dias úteis	1 dia	

##### 4.1.1 Emissão de bilhetes aéreos para viagens nacionais:

- a) o padrão (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é maior que 5 dias úteis): cotação/emissão em até 4 horas úteis ou conforme o prazo definido pela companhia aérea, se menor ou igual àquele;
- b) emergenciais (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é menor ou igual a 5 dias úteis): cotação/emissão em até 1 (uma) hora útil.

##### 4.1.2 Emissão de bilhetes aéreos para viagens internacionais:

- a) o padrão (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é maior que 15 dias úteis): cotação/emissão em até 16 horas úteis ou conforme o prazo definido pela companhia aérea, se menor ou igual àquele;
- b) emergenciais (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é menor ou igual a 15 dias úteis): cotação/emissão em até 8 horas úteis.

#### 4.1.3 Hospedagem Nacional e Internacional

- c) o padrão (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é maior que 5 dias úteis): cotação/emissão em até 12 horas úteis ou conforme o prazo definido pela companhia aérea, se menor ou igual àquele;
- d) emergenciais (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é menor ou igual a 5 dias úteis): cotação/emissão em até 4 horas úteis.

#### 4.1.4 Apólice de assistência viagem

- a) o padrão (o período entre a autorização e o início da viagem é maior que 5 dias úteis): emissão em até 2 dias úteis.
- b) emergenciais (o intervalo entre a autorização e o início da viagem é menor ou igual a 5 dias úteis): emissão em até 1 (um) dia útil após a geração do protocolo de atendimento.

4.2 A contagem das horas para atendimento das solicitações de todos os itens se dará somente em dias úteis, iniciando às 8h e interrompendo-se às 20h, tanto para as cotações bem como para as emissões, e também para os modos de atendimento *on-line* e *off-line*. As solicitações realizadas pela ferramenta de autoagendamento após as 20 horas terão o prazo para atendimento computado a partir das 8 horas do dia útil seguinte.

##### 4.2.1. Qualidade dos serviços entregues

4.2.1.1. Será realizada pesquisa, com funcionários do SESI-SP e SENAI-SP, a cada intervalo de 6 (seis) meses, abrangendo todas as pessoas que utilizam/utilizaram o serviço da agência de viagens naquele período, para apurar o índice de satisfação de serviços da CONTRATADA perante os usuários.

##### 4.2.2. Prazos para correção de erros encontrados

4.2.2.1 Os prazos para correção de erros encontrados no processo de aquisição dos serviços constantes do quadro abaixo, deverão obedecer as seguintes regras:

<b>Criticidade</b>	<b>Característica</b>	<b>Início do Atendimento</b>	<b>Atendimento previsto</b>	<b>Extensão do Prazo</b>
Nível 1	Paralisação total dos sistemas de atendimento	Imediatamente após a notificação	Em até 2 (duas) horas	Mediante contato e justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.
Nível 2	Paralisação parcial do sistema de atendimento – quando apenas um dos meios de solicitação (autoagendamento, <i>call center</i> ou e-mail) apresenta problema.	Imediatamente após a notificação	Em até 12 (doze) horas	
Nível 3	Incidente no sistema de autoagendamento que comprometa um dos requisitos constantes no item 3 do Memorial Descritivo, sem impossibilitar o processo de aquisição.	Imediatamente após a notificação	Em até 24 (vinte e quatro) horas	

Nível 4	Eventuais problemas (manutenção corretiva) identificados no sistema de autoagendamento.	Em até 6 (seis) horas	Em até 24 (vinte e quatro) horas	
Nível 5	Atualização do Sistema em função de novas versões do Sistema	Conforme data acordada e formalizada entre as partes	Conforme data acordada e formalizada entre as partes	

## 5 FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 O faturamento deverá corresponder ao somatório do valor das tarifas cobradas por cada serviço, do valor das taxas aeroportuárias e do valor da Remuneração da Agência de Viagens ou do Percentual de Desconto da Agência de Viagens.

5.2 Caso a CONTRATADA ofereça taxa igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento da RAV, mas sim, em Percentual de Desconto.

5.3 O percentual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, incidirá sobre os valores efetivamente cobrados pelas empresas aéreas, sendo aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais, passagens aéreas internacionais, seguro viagem e reservas de hospedagens, excluídas as taxas aeroportuárias.

5.4 Taxas aeroportuárias são os valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa, exemplos: taxas de embarque, multas, bagagem, marcação de assento e etc.

5.5 O valor a ser pago pelo SESI-SP e SENAI-SP por cada serviço (bilhetes, seguro saúde e vouchers), será o valor do serviço solicitado, multiplicado pelo percentual de desconto, que deverá ser discriminado de modo destacado, acrescido das correspondentes taxas que venham a ser corretamente aplicadas pelos fornecedores, conforme explicado no item 5.4 acima, e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = VT * (1 + PDAV) + TX$$

Onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago)

VT = Valor da Tarifa (Passagens aéreas/seguros/reservas de hotéis)

PDAV = Percentual de desconto da Agência de Viagens (%)

TX = Taxas aeroportuárias (taxas de embarque, multas, bagagem e etc)

5.6 Caso a CONTRATADA ofereça RAV superior a 0 (zero), o valor da fatura será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = VS + RAV$$



VF = Valor da Fatura (valor a ser pago)

VS = Valor dos Serviços (Passagens aéreas/seguros/reservas de hotéis + taxas)

RAV = Valor da Remuneração da Agência de Viagens (uma para cada transação)

5.7 Para efeito de remuneração serão considerados, única e exclusivamente, os serviços apresentados abaixo:

- a) Emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia aérea e por viajante - para até 9 viajantes;
- b) Remissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
- c) Emissão de apólices de seguro-saúde;
- d) Reservas de hotéis nacionais ou internacionais, solicitação/emissão de voucher por hotel, por serviço emitido, possibilitando a reserva em grupos.

5.8 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

5.9 O SESI-SP e SENAI-SP poderão auditar os valores da fatura a qualquer momento junto à agência de viagens.

5.9.1 Para fins de auditoria, o gestor do contrato poderá solicitar a qualquer momento a apresentação dos comprovantes de pagamento efetuados pela agência a seus prestadores de serviço, tais como companhias aéreas, entre outros.

5.9.2 Apresentar, sempre que solicitado pelo SESI-SP e SENAI-SP, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados.

5.9.3 Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem, em montante financeiro equitativo, o efetivo pagamento realizado pelas transações em nome do SESI-SP e SENAI-SP às companhias aéreas, e quaisquer outras espécies de prestadores de serviços.

## 6 FORMA DE PAGAMENTO

6.1 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas para o SESI-SP ou para o SENAI-SP, conforme constante da solicitação, e serão pagas de acordo com os prazos abaixo, contados da emissão das faturas dos serviços contratados, mediante entrega para conferência, conforme o caso:

<b>Compra</b>	<b>Emissão</b>	<b>Data de Pagamento</b>
do 1º ao 10º dia	Dia 11	Dia 30 (trinta) do mês corrente
do 11º ao 20º dia	Dia 21	Dia 10 (dez) do mês subsequente
do 21º ao 30º dia	Dia 01	Dia 20 (vinte) do mês subsequente

6.2 O pagamento será efetuado mediante a entrega para conferência das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas do relatório em Excel discriminando os valores cobrados.

6.3 Os pagamentos serão efetuados nos dias 10, 20 e 30. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento deverá ser realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).



6.4 As Notas Fiscais/Faturas divergentes, sem as informações necessárias ou contendo informações incorretas, serão devolvidas pelo SESI-SP e SENAI-SP com indicação do(s) motivo(s) da devolução e deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, e se necessário, com prorrogação da data de vencimento de maneira a atender o item 6.1 acima.

6.5 Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

6.6 Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SESI-SP e o SENAI-SP deverão reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, CONFINS E PIS/PASEP;

6.7 Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior;

6.8 O SESI-SP e o SENAI-SP, se reservam o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste ajuste; e,

6.9 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

## 7 ESTIMATIVA PARA OS SERVIÇOS

7.1 A estimativa de execução dos serviços é dada pela tabela a seguir, que mostra o quantitativo de transações previstas para 12 meses de contrato:

<b>Emissões</b>	<b>SESI</b>	<b>SENAI</b>
Nacional	1500	1200
Internacional	450	350
Seguro	450	350
Hospedagem*	100	100
<b>TOTAL</b>	<b>2500</b>	<b>2000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.500</b>	

\*A contagem das transações é considerada por grupos: Exemplo: Hospedagem para 25 pessoas, mesmo local, mesmo número de diárias é igual a 1 transação.

7.2 Com a finalidade de projetarmos uma estimativa de gastos fidedigna, realizamos um levantamento junto as áreas do SESI e SENAI, que mais utilizam dos serviços contratados, a respeito da previsão orçamentária para os próximos anos destinados a participações de competições nacionais, competições internacionais, eventos, projetos, reuniões e demais deslocamentos necessários. Esses valores englobam passagens aéreas Nacionais, Internacionais, seguros e hospedagens.

7.3 A proposta relativa a passagens aéreas, seguros e hospedagens deverá considerar um valor único independente da empresa ou companhia aérea prestadora do serviço, com base nas especificações constantes neste MEMORIAL DESCRITIVO, em moeda corrente nacional (Real), incluindo todos os custos relativos a tributos, transporte, estadia e alimentação, seguros e quaisquer outros que decorram da execução do objeto a ser contratado incluindo, ainda, qualquer serviço não especializado mas que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto da presente Licitação.

7.4 O valor de referência para a contratação, para fins de apresentação da proposta, será o valor estimativo global de R\$ 9.174.786,00 (nove milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais) para o período de 12 (doze) meses.

<b>Emissões</b>	<b>Valores</b>	
Nacional	R\$	4.208.000,00
Internacional	R\$	3.150.000,00
Seguro	R\$	368.000,00
Hospedagem	R\$	1.448.786,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>9.174.786,00</b>

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2 Designar um interlocutor que será responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades.
- 8.3 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste memorial.
- 8.4 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este memorial descritivo.
- 8.6 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 8.7 Responsabilizar-se pela infraestrutura para a realização do treinamento e implantação do contrato, tais como disponibilização de salas e equipamentos.

## **9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), enviando, mensalmente e sempre que solicitado, as certidões que comprovem a regularidade perante todos os tributos, inclusive fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas e demais exigências do contrato.



- 9.2 Observar todas as condições previstas neste Memorial Descritivo.
- 9.3 Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados de acordo com o SLA (item 4).
- 9.4 Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo Sesi-SP e Senai-SP, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo Sesi-SP e Senai-SP.
- 9.5 Efetuar o fornecimento de qualquer serviço requisitado, dentro das condições e prazos estipulados pelo Sesi-SP e Senai-SP (item 4.1), ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da requisição.
- 9.6 Fazer constar nos bilhetes de passagens, fornecidos ao Sesi-SP e Senai-SP, declaração do seguinte teor: **REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO REQUISITANTE COMPRADOR.**
- 9.7 Solicitar reembolso de bilhetes não utilizados, por qualquer motivo, perante a companhia aérea que o emitiu, cancelar os bilhetes dentro da dezena de emissão, e utilizá-los como crédito para próxima viagem do mesmo passageiro, pela mesma companhia aérea.
- 9.8 Apresentar, juntamente com faturas de hotéis, as notas fiscais de serviços relativas às diárias e, quando for o caso, com as taxas de serviço, devidamente aceitas pelos empregados em viagem.
- 9.9 Intermediar junto às companhias aéreas e companhias de seguro-saúde, os acordos comerciais de interesse do Sesi-SP e Senai-SP.
- 9.10 Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- 9.11 Responsabilizar-se pelos salários e encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos funcionários, prepostos e empregados designados para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.12 A CONTRATADA não poderá transferir a prestação dos serviços, objeto do presente ajuste, no todo ou em parte, sendo expressamente vedada qualquer subcontratação que acarrete obrigações da CONTRATANTE para com a subcontratada.
- 9.13 Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do Sesi-SP e Senai-SP dos serviços executados.



- 9.14 Apresentar em até 30 dias corridos da assinatura do contrato o registro no IATA Dedicado, que deverá ser o único utilizado na emissão de bilhetes para as empresas do Sesi-SP e SENAI-SP.
- 9.15 Mediante justificativa, o Sesi-SP e SENAI-SP poderá prorrogar o prazo acima mencionado.
- 9.16 Manter operação nos 5 (cinco) continentes.
- 9.17 Prestar os serviços mediante solicitação do Sesi-SP ou do SENAI-SP, ou, se for o caso, por meio de ferramenta *on-line* de autoagendamento (*Selfbooking*).
- 9.18 Manter a ferramenta *on-line* de autoagendamento (*Selfbooking*), disponível 24 horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive feriados, para a solicitação dos serviços de viagens. As especificações desenvolvidas para adequação do sistema para atender as necessidades do Sesi-SP e SENAI-SP serão custeadas exclusivamente pela CONTRATADA, que deverá atender as especificações do item 3 deste MEMORIAL DESCRITIVO.
- 9.19 Disponibilizar uma central de telefonia (*call center*), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive feriados. Essa central será responsável pelo apoio aos viajantes, através de atendimento telefônico e mensagens de texto em caixas de diálogo da ferramenta de autoagendamento, em todas as fases do processo de solicitação de viagens, inclusive para esclarecimento de dúvidas.
- 9.20 Na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento, os serviços deverão ser prestados por e-mail, que deverá contar com serviço de contingência, como central de telefonia (*call center*), para recebimento das solicitações de viagem.
- 9.21 Dar assistência a embarque e desembarque de passageiros, monitoramento de aeronaves, identificação de bagagens, especialmente em viagens de grupo nacionais e internacionais.
- 9.22 Dar assistência aos colaboradores do Sesi-SP e SENAI-SP, quanto a emissão de documentos para viagens, tais como passaporte, vistos consulares, vacinas e taxas.
- 9.23 Cancelar as passagens não utilizadas, sem nenhum ônus para o Sesi-SP e SENAI-SP, exceto se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento das passagens, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados para o Sesi-SP e SENAI-SP fora do prazo.
- 9.24 Fornecer atendimento, caso necessário, na emissão de bilhetes em caráter emergencial (prazo menor ou igual a 24hs), em tempo hábil para o embarque do passageiro sem nenhum ônus adicional.
- 9.25 Efetuar as reservas somente na classe econômica, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, do Sesi-SP e SENAI-SP.

9.26 Dispor de serviço de apoio aos passageiros pelo menos nos Aeroportos de Congonhas e Guarulhos.

9.27 Prover treinamento aos usuários dos serviços de viagem do Sesi-SP e Senai-SP para a utilização do sistema de autoagendamento conforme descrito no item 3.6.

9.28 Disponibilizar até o 5º dia útil de cada mês relatórios gerenciais, em Excel, contendo no mínimo as seguintes informações referentes ao mês anterior:

- a) relatório com todas as viagens realizadas, contendo todas as informações da viagem, como exemplo: número da requisição do *Selfbooking*, nome do passageiro, data e hora de solicitação, data e hora de autorização, data e hora do envio do voucher ao funcionário e divisão de viagens, Centro de Custo, empresa, data e hora do embarque, tipo de produto (Passagem nacional, internacional, seguro ou hospedagem), entre outros;
- b) quantidade de bilhetes emitidos por companhia aérea, por destino, por viajante, por Centro de Custo e por classe;
- c) comparação das tarifas emitidas, tarifas cheia (*full fare*) e das tarifas mínimas, e determinação da economia que se obteve ao contratar a tarifa emitida;
- d) indicadores de *ticket* médio por trecho (aéreo);
- e) abertura das tarifas: classe tarifária, tarifa cheia, descontos, remuneração, impostos retidos no Sesi-SP e Senai-SP, taxa de embarque e tarifa líquida;
- f) relatório de alteração de viagens (quantidade de viagens e quantidade de alterações);
- g) relatório com todos os itens para os quais os usuários solicitaram cancelamento no sistema;
- h) relatório com a relação de bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea, e respectivas situações quanto ao ressarcimento;
- i) relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;
- j) número de solicitações de reembolso e a situação/status de cada processo (viajante, data viagem, cia aérea, valor bilhete, valor da multa, valor reembolsado);
- k) tempo de atendimento das solicitações com indicador de percentual de cumprimento do SLA (item 4).

9.29 Os relatórios deverão estar disponíveis em tempo real, com opção de exportação em Excel.

9.30 O Sesi-SP e Senai-SP poderão solicitar ainda a inclusão de informações ou alteração da periodicidade dos relatórios, conforme seja constatada sua necessidade.

**MODELO I****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL***(usar papel timbrado da empresa)***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
 AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, POR MEIO DE  
 FERRAMENTA *ON-LINE* DE AUTOAGENDAMENTO (*SELFBOOKING*) PARA O SESI-SP  
 E SENAI-SP

**PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA**

Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

**Valor da Proposta Inferior ao Estimado**

Utilizar o índice PDAV que será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PDAV = (\text{Valor da Proposta} - R\$ 9.174.786,00) \times 100 / R\$ 9.174.786,00$$

Onde:

**Valor da Proposta** = Valor anual da proposta ofertada pela Licitante.

R\$ 9.174.786,00 = Valor anual estimado dos serviços pela Contratante.

$$PDAV = (R\$ \underline{\quad}, \underline{\quad} - R\$ 9.174.786,00) \times 100 / R\$ 9.174.786,00$$

$$PDAV = - (R\$ \underline{\quad}, \underline{\quad} \times 100) / R\$ 9.174.786,00$$

$$PDAV = - R\$ \underline{\quad}, \underline{\quad} / R\$ 9.174.786,00$$

$$PDAV = - \underline{\quad}, \underline{\quad} \%$$

\*O índice PDAV será fixado e considerado no formato x,xxxx%, com 4 (quatro) casas decimais.

<b>Percentual de Desconto da Agência de Viagens (PDAV)</b>	<b>—, — — — %</b>
--	-------------------

Percentual (%) por extenso: \_\_\_\_\_

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
 (Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA
-------------------------------

ou **MODELO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL***(usar papel timbrado da empresa)***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, POR MEIO DE FERRAMENTA *ON-LINE* DE AUTOAGENDAMENTO (*SELFBOOKING*) PARA O SESI-SP E SENAI-SP

**PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA**

Proponente:

Endereço completo:

Telefone/Fax:

E-mail:

CNPJ:

**Valor da Proposta Igual ao Estimado**

Utilizar o índice PDAV que será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PDAV} = (\text{Valor da Proposta} - \text{R\$ } 9.174.786,00) \times 100 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

Onde:

**Valor da Proposta** = Valor anual da proposta ofertada pela Licitante

R\$ 9.174.786,00 = Valor anual estimado dos serviços pela Contratante.

$$\text{PDAV} = (\text{R\$ } 9.174.786,00 - \text{R\$ } 9.174.786,00) \times 100 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

$$\text{PDAV} = 0,00 \times 100 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

$$\text{PDAV} = 0,00 / \text{R\$ } 9.174.786,00$$

$$\text{PDAV} = \mathbf{0,0000\%}$$

**Percentual de Desconto da Agência de Viagens (PDAV)**

\_,\_ \_ \_ \_ %

Percentual (%) por extenso: \_\_\_\_\_

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

<b>CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA</b>
---------------------------------------

**ou MODELO III****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL***(usar papel timbrado da empresa)***PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, POR MEIO DE FERRAMENTA *ON-LINE* DE AUTOAGENDAMENTO (*SELFBOOKING*) PARA O SESI-SP E SENAI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

**Valor da Proposta Superior ao Estimado**

Utiliza a RAV que será fixada de acordo com a seguinte fórmula:

$$RAV = (\text{Valor da Proposta} - R\$ 9.174.786,00) / 4.500$$

Onde:

**Valor da Proposta** = Valor anual da proposta ofertada pela Licitante

R\$ 9.174.786,00 = Valor anual estimado dos serviços pela Contratante

4.500 = quantidade de transações

$$RAV = (\text{Valor da proposta} - R\$ 9.174.786,00) / 4.500$$

$$RAV = (R\$ ----,-- - R\$ 9.174.786,00) / 4.500$$

$$RAV = R\$ ----,-- / 4.500$$

$$RAV = R\$ ----,--$$

O valor do RAV será fixado e considerado no formato R\$ x,xx, com 2 (duas) casas decimais.

<b>Remuneração da Agência de Viagem (RAV), POR TRANSAÇÃO</b>	<b>R\$ _ , _ _</b>
--	--------------------

Valor (R\$) por extenso: \_\_\_\_\_

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA
-------------------------------



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, POR MEIO DE FERRAMENTA ON-LINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELFBOOKING) E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/00001-04, com sede nesta Capital de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1313, 3ª andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por \_\_\_\_ (NOME) \_\_\_\_ (cargo), doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP; e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Avenida/Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente, denominada, CONTRATADA, resolvem formalizar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviço, sob demanda de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (Selfbooking) para o Sesi-SP, de acordo com as especificações do Memorial Descritivo - Anexo B, do Edital do Pregão Eletrônico nº 165/2022 e seus anexos.
- 1.2. Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - I. O Edital do Pregão Eletrônico nº 165/2022 e anexos;
  - II. a Proposta apresentada pela CONTRATADA, emitida no dia \_\_\_\_, e respectivos anexos, no que não contrariar este instrumento jurídico e o ato convocatório; e,
  - III. o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

### Cláusula Segunda – Do Prazo

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses tendo início a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado mediante a elaboração do competente termo aditivo, conforme previsto nos artigos 26 e parágrafo único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.
  - 2.1.1. Os prazos de execução seguirão os elencados no Memorial Descritivo – Anexo B.





2.2. No caso da proposta da CONTRATADA resultar em RAV (proposta superior a R\$ 9.174.786,00), fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

2.2.1. No caso da proposta da CONTRATADA resultar em PDAV (percentual de desconto ou zero), não haverá reajuste na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual.

#### Cláusula Terceira – Do Preço, Forma e Condições de Pagamento

3.1. Pela prestação dos serviços, sob demanda, o Sesi-SP pagará à CONTRATADA os valores estimados indicados na Proposta Comercial nº\_\_\_\_\_, apresentada pela CONTRATADA – Anexo \_\_\_\_\_, que faz parte do presente instrumento.

3.2. Nos preços relacionados na Proposta Comercial nº\_\_\_\_\_ - Anexo\_\_\_\_\_, já estão incluídos todas as despesas, tributos, impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, custos, autorizações, incidentes sobre a prestação de serviços, assim como as despesas relativas a mão de obra, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à consecução dos serviços, sendo tais custos de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

3.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas para o Sesi-SP, conforme constante da solicitação, e serão pagas de acordo com os prazos abaixo contados da emissão das faturas dos serviços contratados, mediante entrega para conferência, conforme o caso:

<b>Compra</b>	<b>Emissão</b>	<b>Data de Pagamento</b>
do 1º ao 10º dia	Dia 11	Dia 30 (trinta) do mês corrente
do 11º ao 20º dia	Dia 21	Dia 10 (dez) do mês subsequente
do 21º ao 30º dia	Dia 01	Dia 20 (vinte) do mês subsequente

3.3.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega para conferência das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas do relatório discriminando os valores cobrados.

3.3.2. Os pagamentos serão efetuados nos dias 10, 20 e 30. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento deverá ser realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos





relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

- 3.3.3. As Notas Fiscais/Faturas divergentes, sem as informações necessárias ou contendo informações incorretas, serão devolvidas pelo Sesi-SP com indicação do(s) motivo(s) da devolução e deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, e se necessário, com prorrogação da data de vencimento de maneira a atender o item acima.
- 3.4. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.
- 3.6. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.
- 3.7. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, CONFINS E PIS/PASEP.
- 3.8. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior.
- 3.9. O Sesi-SP se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste ajuste.

#### Cláusula Quarta – Das Obrigações do Sesi-SP

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 4.2. Designar um interlocutor que será responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades.
- 4.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste ajuste, bem como do Memorial Descritivo – Anexo B.
- 4.4. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.



- 4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato, bem como com o Memorial Descritivo – Anexo B.
- 4.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 4.7. Responsabilizar-se pela infraestrutura para a realização do treinamento e implantação do contrato, tais como disponibilização de salas e equipamentos.

#### Cláusula Quinta – Das obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), enviando, mensalmente e sempre que solicitado, as certidões que comprovem a regularidade perante todos os tributos, inclusive fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas e demais exigências do contrato.
- 5.2. Observar todas as condições previstas neste ajuste e no Memorial Descritivo – Anexo B.
- 5.3. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, de acordo com o SLA, item 4 do Memorial Descritivo – Anexo B.
- 5.4. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo Sesi- SP de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo Sesi-SP.
- 5.5. Efetuar o fornecimento de qualquer serviço requisitado, dentro das condições e prazos estipulados pelo Sesi-SP ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da requisição.
- 5.6. Fazer constar nos bilhetes de passagens fornecidos ao Sesi-SP, declaração com o seguinte teor: REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO REQUISITANTE COMPRADOR.
- 5.7. Solicitar reembolso de bilhetes não utilizados, por qualquer motivo, perante a companhia aérea que o emitiu, cancelar os bilhetes dentro da dezena de emissão, e utilizá-los como crédito para próxima viagem do mesmo passageiro, pela mesma companhia aérea.



- 5.8. Apresentar, juntamente com faturas de hotéis, as notas fiscais de serviços relativas às diárias e, quando for o caso, com as taxas de serviço, devidamente aceitas pelos empregados em viagem.
- 5.9. Intermediar junto às companhias aéreas e companhias de seguro-saúde, os acordos comerciais de interesse do Sesi-SP.
- 5.10. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos salários e encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários, prepostos e empregados designados para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. A CONTRATADA não poderá transferir a prestação dos serviços, objeto do presente ajuste, no todo ou em parte, sendo expressamente vedada qualquer subcontratação que acarrete obrigações do Sesi-SP para com a subcontratada.
- 5.13. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do Sesi-SP dos serviços executados.
- 5.14. Apresentar em até 30 dias corridos da assinatura do contrato o registro no IATA Dedicado, que deverá ser o único utilizado na emissão de bilhetes para o Sesi-SP.
  - 5.14.1. Mediante justificativa, o Sesi-SP poderá prorrogar o prazo acima mencionado.
- 5.15. Manter operação nos 5 (cinco) continentes.
- 5.16. Prestar os serviços mediante solicitação do Sesi-SP se for o caso, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (Selfbooking).
- 5.17. Manter a ferramenta on-line de autoagendamento (Selfbooking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive feriados, para a solicitação dos serviços de viagens. As especificações desenvolvidas para adequação do sistema visando atender as necessidades do Sesi-SP serão custeadas exclusivamente pela CONTRATADA, que deverá atender as especificações do item 3 do Memorial Descritivo – Anexo B.
- 5.18. Disponibilizar uma central de telefonia (call center), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias do ano inclusive feriados. Essa central será responsável pelo apoio aos viajantes através de atendimento telefônico e mensagens de texto em caixas de diálogo da ferramenta de autoagendamento, em todas as fases do processo de solicitação de viagens, inclusive para esclarecimento de dúvidas.



- 5.18.1. Na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento, os serviços deverão ser prestados por e-mail, que deverá contar com serviço de contingência, como central de telefonia (call center), para recebimento das solicitações de viagens.
- 5.19. Dar assistência a embarque e desembarque de passageiros, monitoramento de aeronaves, identificação de bagagens, especialmente em viagens de grupo nacionais e internacionais.
- 5.20. Dar assistência aos colaboradores do SESI-SP quanto a emissão de documentos para viagens, tais como passaporte, vistos consulares, vacinas e taxas.
- 5.21. Cancelar as passagens não utilizadas, sem nenhum ônus para o SESI-SP exceto se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.
  - 5.21.1. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento delas, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados para o SESI-SP fora do prazo.
- 5.22. Fornecer atendimento, caso necessário, na emissão de bilhetes em caráter emergencial (prazo menor ou igual a 24hs), em tempo hábil para o embarque do passageiro sem nenhum ônus adicional.
- 5.23. Efetuar as reservas somente na classe econômica, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, do SESI-SP.
- 5.24. Dispor de serviço de apoio aos passageiros pelo menos nos Aeroportos de Congonhas/Deputado Freitas Nobre e Guarulhos/Governador André Franco Montoro.
- 5.25. Prover treinamento aos usuários dos serviços de viagem do SESI-SP para a utilização do sistema de autoagendamento.
- 5.26. Disponibilizar até o 5º dia útil de cada mês relatórios gerenciais, em Excel, contendo no mínimo as informações elencadas no Memorial Descritivo – Anexo B, item 9.26.

#### Cláusula Sexta – Das Condições Gerais

- 6.1. Fica consignado entre as partes que o presente instrumento e seus respectivos anexos estão sob a égide das legislações vigentes, no que diz respeito ao âmbito civil e criminal.



- 6.2. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e demais documentos do Sesi-SP a que tenha acesso em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de ser obrigada a responder, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal.
- 6.3. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 6.4. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 6.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

#### Cláusula Sétima – Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 7.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo Sesi-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao Sesi-SP, pelo que se segue:
  - 7.1.1. Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - 7.1.2. Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
  - 7.1.3. Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas



- as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- 7.1.4. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
  - 7.1.5. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
  - 7.1.6. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
  - 7.1.7. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
  - 7.1.8. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
  - 7.1.9. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
  - 7.1.10. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
  - 7.1.11. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
  - 7.1.12. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
  - 7.1.13. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra





PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

7.1.14. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

#### Cláusula Oitava – Da Fiscalização

8.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Diretoria de Obras e Serviços - DOS, do Sesi-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor de contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando eventos e/ou serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 165/2022 e seus anexos.

#### Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

9.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que





constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

- 9.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### Cláusula Décima – Da Assinatura Eletrônica

- 10.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 10.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 10.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### Cláusula Décima Primeira– Da Representação da CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



Cláusula Décima Segunda – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal do Sesi-SP  
Cargo

CONTRATADA  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is)  
Nome(s):  
Cargo(s):  
CPF(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS, POR MEIO DE FERRAMENTA ON-LINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELFBOOKING) E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, com sede nesta Capital de São Paulo, na Avenida Paulista n.º 1313, 3ª andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por \_\_\_\_ (NOME) \_\_\_\_ (cargo), doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP; e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede na Avenida/Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante simplesmente, denominada, CONTRATADA, resolvem formalizar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviço, sob demanda de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (Selfbooking) para o SENAI-SP, de acordo com as especificações do Memorial Descritivo - Anexo B, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 165/2022 e seus anexos.
- 1.2. Passam a fazer parte integrante e inseparável do presente contrato, na forma de Anexos, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - I. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 165/2022 e anexos;
  - II. a Proposta apresentada pela CONTRATADA, emitida no dia \_\_\_\_, e respectivos anexos, no que não contrariar este instrumento jurídico e o ato convocatório; e,
  - III. o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

### Cláusula Segunda – Do Prazo

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses tendo início a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado mediante a elaboração do competente termo aditivo, conforme previsto nos artigos 26 e parágrafo único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.
  - 2.1.1. Os prazos de execução seguirão os elencados no Memorial Descritivo – Anexo B.



2.2. No caso da proposta da CONTRATADA resultar em RAV (proposta superior a R\$ 9.174.786,00), fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.

2.2.1. No caso da proposta da CONTRATADA resultar em PDAV (percentual de desconto ou zero), não haverá reajuste na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual.

### Cláusula Terceira – Do Preço, Forma e Condições de Pagamento

3.1. Pela prestação dos serviços, sob demanda, o SENAI-SP pagará à CONTRATADA os valores estimados indicados na Proposta Comercial nº \_\_\_\_\_, apresentada pela CONTRATADA – Anexo \_\_\_\_\_, que faz parte do presente instrumento.

3.2. Nos preços relacionados na Proposta Comercial nº \_\_\_\_\_ - Anexo \_\_\_\_\_, já estão incluídos todas as despesas, tributos, impostos e encargos de qualquer natureza, inclusive taxas, encargos sociais e trabalhistas, custos, autorizações, incidentes sobre a prestação de serviços, assim como as despesas relativas a mão de obra, alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à consecução dos serviços, sendo tais custos de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu recolhimento e absorção.

3.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas para o SENAI-SP, conforme constante da solicitação, e serão pagas de acordo com os prazos abaixo contados da emissão das faturas dos serviços contratados, mediante entrega para conferência, conforme o caso:

<b>Compra</b>	<b>Emissão</b>	<b>Data de Pagamento</b>
do 1º ao 10º dia	Dia 11	Dia 30 (trinta) do mês corrente
do 11º ao 20º dia	Dia 21	Dia 10 (dez) do mês subsequente
do 21º ao 30º dia	Dia 01	Dia 20 (vinte) do mês subsequente

3.3.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega para conferência das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas do relatório discriminando os valores cobrados.



- 3.3.2. Os pagamentos serão efetuados nos dias 10, 20 e 30. Quando estes recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento deverá ser realizado no 1º dia útil subsequente. Observa-se que os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).
- 3.3.3. As Notas Fiscais/Faturas divergentes, sem as informações necessárias ou contendo informações incorretas, serão devolvidas pelo SENAI-SP com indicação do(s) motivo(s) da devolução e deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, e se necessário, com prorrogação da data de vencimento de maneira a atender o item acima.
- 3.4. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.
- 3.6. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.
- 3.7. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, CONFINS E PIS/PASEP.
- 3.8. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior.
- 3.9. O SENAI-SP se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste ajuste.

#### Cláusula Quarta – Das Obrigações do SENAI-SP

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 4.2. Designar um interlocutor que será responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades.
- 4.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste ajuste, bem como do Memorial Descritivo – Anexo B.



- 4.4. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este contrato, bem como com o Memorial Descritivo – Anexo B.
- 4.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 4.7. Responsabilizar-se pela infraestrutura para a realização do treinamento e implantação do contrato, tais como disponibilização de salas e equipamentos.

#### Cláusula Quinta – Das obrigações da CONTRATADA

- 5.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), enviando, mensalmente e sempre que solicitado, as certidões que comprovem a regularidade perante todos os tributos, inclusive fiscais e para fiscais, previdenciários e encargos trabalhistas e demais exigências do contrato.
- 5.2. Observar todas as condições previstas neste ajuste e no Memorial Descritivo – Anexo B.
- 5.3. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, de acordo com o SLA, item 4, do Memorial Descritivo – Anexo B.
- 5.4. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo SENAI- SP de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste contrato, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo SENAI-SP.
- 5.5. Efetuar o fornecimento de qualquer serviço requisitado, dentro das condições e prazos estipulados pelo SENAI-SP ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da requisição.
- 5.6. Fazer constar nos bilhetes de passagens fornecidos ao Sesi-SP, declaração com o seguinte teor: REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO REQUISITANTE COMPRADOR.
- 5.7. Solicitar reembolso de bilhetes não utilizados, por qualquer motivo, perante a companhia aérea que o emitiu, cancelar os bilhetes dentro da dezena de emissão, e utilizá-los como crédito para próxima viagem do mesmo passageiro, pela mesma companhia aérea.



- 5.8. Apresentar, juntamente com faturas de hotéis, as notas fiscais de serviços relativas às diárias e, quando for o caso, com as taxas de serviço, devidamente aceitas pelos empregados em viagem.
- 5.9. Intermediar junto às companhias aéreas e companhias de seguro-saúde, os acordos comerciais de interesse do SENAI-SP.
- 5.10. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.11. Responsabilizar-se pelos salários e encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos seus funcionários, prepostos e empregados designados para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. A CONTRATADA não poderá transferir a prestação dos serviços, objeto do presente ajuste, no todo ou em parte, sendo expressamente vedada qualquer subcontratação que acarrete obrigações do SENAI-SP para com a subcontratada.
- 5.13. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do SENAI-SP dos serviços executados.
- 5.14. Apresentar em até 30 dias corridos da assinatura do contrato o registro no IATA Dedicado, que deverá ser o único utilizado na emissão de bilhetes para o SENAI-SP.
  - 5.14.1. Mediante justificativa, o SENAI-SP poderá prorrogar o prazo acima mencionado.
- 5.15. Manter operação nos 5 (cinco) continentes.
- 5.16. Prestar os serviços mediante solicitação do SENAI-SP se for o caso, por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (Selfbooking).
- 5.17. Manter a ferramenta on-line de autoagendamento (Selfbooking), disponível 24 horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive feriados, para a solicitação dos serviços de viagens. As especificações desenvolvidas para adequação do sistema visando atender as necessidades do SENAI-SP serão custeadas exclusivamente pela CONTRATADA, que deverá atender as especificações do item 3 do Memorial Descritivo – Anexo B.
- 5.18. Disponibilizar uma central de telefonia (call center), que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia durante todos os dias do ano inclusive feriados. Essa central será responsável pelo apoio aos viajantes através de atendimento telefônico e mensagens de texto em caixas de diálogo da ferramenta de autoagendamento, em todas as fases do processo de solicitação de viagens, inclusive para esclarecimento de dúvidas.





- 5.18.1. Na hipótese de indisponibilidade da ferramenta de autoagendamento, os serviços deverão ser prestados por e-mail, que deverá contar com serviço de contingência, como central de telefonia (call center), para recebimento das solicitações de viagens.
- 5.19. Dar assistência a embarque e desembarque de passageiros, monitoramento de aeronaves, identificação de bagagens, especialmente em viagens de grupo nacionais e internacionais.
- 5.20. Dar assistência aos colaboradores do SENAI-SP quanto a emissão de documentos para viagens, tais como passaporte, vistos consulares, vacinas e taxas.
- 5.21. Cancelar as passagens não utilizadas, sem nenhum ônus para o SENAI-SP exceto se o pedido de cancelamento for efetuado fora do prazo estabelecido pelas Companhias Aéreas.
  - 5.21.1. A CONTRATADA deverá informar, por escrito, no ato da emissão da passagem e toda vez que houver alteração, os prazos estabelecidos pelas Companhias Aéreas para cancelamento delas, sob pena de responder por todos os encargos cobrados pelos cancelamentos efetuados para o SENAI-SP fora do prazo.
- 5.22. Fornecer atendimento, caso necessário, na emissão de bilhetes em caráter emergencial (prazo menor ou igual a 24hs), em tempo hábil para o embarque do passageiro sem nenhum ônus adicional.
- 5.23. Efetuar as reservas somente na classe econômica, ficando qualquer alteração vinculada à autorização, por escrito, do SENAI-SP.
- 5.24. Dispor de serviço de apoio aos passageiros pelo menos nos Aeroportos de Congonhas/Deputado Freitas Nobre e Guarulhos/Governador André Franco Montoro.
- 5.25. Prover treinamento aos usuários dos serviços de viagem do SENAI-SP para a utilização do sistema de autoagendamento.
- 5.26. Disponibilizar até o 5º dia útil de cada mês relatórios gerenciais, em Excel, contendo no mínimo as informações elencadas no Memorial Descritivo – Anexo B, item 9.26.

#### Cláusula Sexta – Das Condições Gerais

- 6.1. Fica consignado entre as partes que o presente instrumento e seus respectivos anexos estão sob a égide das legislações vigentes, no que diz respeito ao âmbito civil e criminal.



- 6.2. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações e demais documentos do SENAI-SP a que tenha acesso em virtude da prestação dos serviços objeto deste contrato, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, sob pena de rescisão deste instrumento e, ainda, de ser obrigada a responder, eventualmente, pela responsabilidade civil e penal.
- 6.3. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.
- 6.4. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 6.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

#### Cláusula Sétima – Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 7.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pelo SENAI-SP à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA ao SENAI-SP, pelo que se segue:
  - 7.1.1. Possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
  - 7.1.2. Não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
  - 7.1.3. Informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas



- as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- 7.1.4. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
  - 7.1.5. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
  - 7.1.6. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
  - 7.1.7. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
  - 7.1.8. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
  - 7.1.9. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
  - 7.1.10. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
  - 7.1.11. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
  - 7.1.12. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
  - 7.1.13. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra



PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

7.1.14. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

#### Cláusula Oitava – Da Fiscalização

8.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Diretoria de Obras e Serviços - DOS, do SENAI-SP, que indicará 1 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor de contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando eventos e/ou serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo do Edital do Pregão Eletrônico nº 165/2022 e seus anexos.

#### Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.

9.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SENAI-SP e ao SESI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que



constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

- 9.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

#### Cláusula Décima – Da Assinatura Eletrônica

- 10.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.
- 10.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 10.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### Cláusula Décima Primeira– Da Representação da CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



Cláusula Décima Segunda – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
Departamento Regional de São Paulo

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal do SENAI-SP  
Cargo

CONTRATADA  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is)  
Nome(s):  
Cargo(s):  
CPF(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º





## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, Sesi-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Diretor de Obras e Serviços, Gunnar Troppmair; e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o Sesi-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do Sesi-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.





- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.



## CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI  
Departamento Regional de São Paulo

Gunnar Troppmair  
Diretor de Obras e Serviços

CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is)  
Nome(s):  
Cargo(s):  
RG(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º



## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Diretor de Obras e Serviços, Gunnar Troppmair; e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.





#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.





## CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

## Cláusula Décima Oitava – Da Assinatura Eletrônica

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que



a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI  
Departamento Regional de São Paulo

Gunnar Troppmair  
Diretor de Obras e Serviços

CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante(s) Legal(is)  
Nome(s):  
Cargo(s):  
RG(s):

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n.º